



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO TOTAL Nº 08/2023

Relator: João Donizeti Silvestre

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO TOTAL nº 08/2023 ao PL nº 298/2018 (AUTÓGRAFO 86/2023)**, em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 298/2018, de autoria do **Edil Fernando Alves Lisboa Dini**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal vetou-o totalmente por entender que a matéria trata de concessão de auxílio financeiro, sendo ato tipicamente orçamentário e de prerrogativas privativas do Chefe do Executivo, e, por isso, a proposta violaria a separação dos poderes em afronta aos artigos 5º, 47, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo; e os incisos II, III e VIII do art. 61 da Lei Orgânica do Município.

Tendo o Prefeito obedecido o prazo previsto (15 dias úteis) para o Veto, comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão, nos termos do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada vem, agora, a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Dessa forma, consideramos que razão assiste ao Executivo cuja argumentação do Veto vem ao encontro do que já fora exarado por esta Comissão, no decorrer do processo legislativo desta propositura.

Ante o exposto, sob o aspecto legal, NADA A OPOR ao VETO TOTAL Nº 08/2023 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 12 de junho de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator